

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.200.725-5

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 435/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PROJETO 21 – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, docente habilitado para o componente curricular de Ciências e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Projeto 21 – Ensino Fundamental, situada à Rua Hugo Kinzelmann, n.º 383, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Educação Hardy Amaral Ltda. - EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 23/06/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 16/07/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.200.725-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com o qual cabe destacar:

Acessibilidade: Sim

Obs:

Acesso por meio de rampas. Sanitário masculino e feminino adaptados. Um dos blocos tem 2 pisos com duas salas no andar superior e uma sala na parte inferior, sem acessibilidade. No entanto, em caso de necessidade, poderá ser feito a troca de salas ou remanejamento de turmas.

A Direção da instituição de ensino à fl. 03, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Declaro, que o atraso na entrega da documentação para renovação do reconhecimento da Instituição de Ensino, se deu em razão da demora do pessoal pedagógico e administrativo, providenciar toda documentação necessária para anexar ao processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 19/09/2026 e a Licença Sanitária expirou em 22/07/2026, com o processo em trâmite.

As Matriz Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.200.725-5

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, exceto o docente para o componente curricular de Ciências que é Licenciado em Física.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Projeto 21 - EF	Curitiba	Resolução n.º 6855, de 28/10/22; De: 19/08/20 a 18/10/25	Prazo 03 anos De: 19/10/25 a 18/10/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, garantindo o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) docente devidamente habilitado para o componente curricular de Ciências;

c) ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.200.725-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF